



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 420

DE 25 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DENOMINA BAIRRO QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “BAIRRO CENTRO” o local que fica nesta cidade de Rondolândia, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao SUL limita-se com a rua Nossa Senhora Auxiliadora; ao NORTE limita-se com a rua Rio Madeirinha, ao LESTE limita-se com a rua Jose Raimundo da Silva, ao OESTE limita-se com a rua Jaime Freire

Parágrafo Único – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 25 de abril de 2018.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

ANEXO – I
(Projeto de Lei nº403, de 27 Fevereiro de 2018)

PERÍMETRO E LOCALIZAÇÃO DO LOGRADOURO